**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO SESC SC**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

**Ref: Edital de Concorrência 051/2025 GIN**
**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR PINTURA INTERNA E EXTERNA DO SESC CHAPECÓ"**

**EXPLENDER LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 38.948.114/0001-30, estabelecida na Rua João Roman Vieda, 406, Bairro Vila Real, no município de Chapecó, SC, através de seu representante legal Sr. Diones Butzke, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 056.621.159-90, podendo ser encontrado no endereço supracitado vem respeitosamente á presença da Vossa Excelência, dentro do prazo legal, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa GABARDO COMÉRCIO & SERVIÇOS** a fim de manter a inabilitação da mesma conforme ata de de publicação do parecer técnico datada em 08 de setembro de 2025.

## I- DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

De forma simples e objetiva e conforme demonstrado no parecer técnico do SESC a empresa apresentou atestado técnico com data posterior a data da abertura da licitação, desta forma ficando inabilitada.

Ressaltamos neste sentido que o edital é aberto a várias concorrentes que por muitas vezes nem participam da licitação por não possuir a documentação disponível até a data da abertura do certame, desta forma julgar habilitada a licitante Gabardo seria incoerente com as demais empresas.

Também ressaltamos que o presente edital estava disponível a muito tempo inclusive nos informativos de licitações onde sua data de abertura inicial estava previsto para dia 08/08/2025, desta forma a empresa tinha tempo hábil para conseguir a documentação antes mesmo do dia 27/08/2025 que foi a data da abertura do certame.

Explender Ltda
CNPJ 38.948.114/0001-30
explender10@gmail.com
Rua João Roman Vieda, 406 Chapecó SC
CEP 89.805-887

E vejamos, em nenhuma licitação até hoje admitiu-se a apresentação de documentos após a data da abertura do certame, desta forma não deveria o SESC de forma alguma aceitar, além de violar princípios, fere aos demais licitantes.

Aliás no seu recurso de defesa o mesmo alega vários trechos da Lei 14.133/2021, porém devemos ressaltar que o Sesc não integra a Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Logo, não recai sobre ele a Lei mencionada.

O Sesc é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e as suas contratações de obras, serviços e compras são regulamentadas conforme Resoluções de Licitações e Contratos, aprovadas pelo Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, o qual ampara-se nos princípios das boas práticas da administração.

Neste sentido, correta a inabilitação da empresa GABARDO COMÉRCIO & SERVIÇOS.

**II- PEDIDO:**

a. Conforme prazo estabelecimento, o recebimento e o provimento da presente **CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa GABARDO COMÉRCIO & SERVIÇOS, pelos fundamentos apresentados a fim de manter a inabilitação da mesma para a Concorrência 051/2025 GIN.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Chapecó, 11 de Setembro de 2025.

DIONES BUTZKE:05662115990

Assinado de forma digital por DIONES BUTZKE:05662115990
Dados: 2025.09.11 09:50:03 -03'00'

Diones Butzke
Explender Ltda
CNPJ: 38.948.114/0001-30